

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ENSINO DE MATEMÁTICA (LEMAT)

Dispõe sobre o Regulamento do Laboratório de Ensino do Departamento de Matemática (MAT), aprovado na 381ª Reunião do Colegiado do MAT, de 21 de junho de 2024.

CAPÍTULO I

Diretrizes Preliminares

Art. 1.º - O Laboratório de Ensino de Matemática (LEMAT) do Departamento de Matemática, da Universidade de Brasília, destina-se ao desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação em Matemática.

Art. 2.º - O Laboratório de Ensino de Matemática tem como objetivos primordiais: a) sediar e apoiar o desenvolvimento das disciplinas da área de Ensino dos cursos do Departamento de Matemática, possibilitando ações teóricas e práticas que promovam a formação dos futuros professores condizentes com as necessidades atuais da prática docente em Matemática na educação básica; b) sediar ações de pesquisa e de extensão na área de Ensino, contribuindo na criação e consolidação da cultura científica na formação inicial de professores de Matemática; c) oferecer formação continuada a professores e experiências educativas a estudantes da educação básica, difundindo metodologias de ensino e materiais didáticos para o ensino e a aprendizagem de Matemática; e d) produzir, avaliar e socializar materiais didáticos físicos e digitais para o ensino e a aprendizagem da Matemática na educação básica.

Art. 3.º - O Laboratório de Ensino de Matemática é composto por quatro (4) salas, localizadas no subsolo do Departamento de Matemática, são elas: ASS-451/10, contendo mesas e cadeiras para trabalho individual, em duplas ou em grupos e equipamentos para apresentações de slides e vídeos; ASS-457/11, contendo armários, mesas e cadeiras para trabalho individual, em duplas ou em grupos, impressoras, computadores e equipamentos para apresentações de slides e vídeos; ASS-451/13, contendo armários, mesas, cadeiras, computadores para estudo, pesquisa e produção de textos acadêmicos, acervo bibliográfico da área de Ensino de Matemática, Matemática e áreas afins; e ASS-450/13, contendo material de consumo, mesas, cadeiras e equipamentos para a adaptação, construção e manutenção de materiais didáticos.

CAPÍTULO II

Da Administração do Laboratório

Art. 4.º - A administração do Laboratório de Ensino de Matemática ficará a cargo da Comissão do Laboratório, constituída pelo(a) Coordenador(a) do Laboratório e por no máximo dois (2) professores efetivos do Departamento de Matemática, indicados pela chefia do Departamento e homologados pelo Colegiado do Departamento de Matemática.

Parágrafo Único. A Comissão do Laboratório poderá contar, também, com no máximo dois (2) professores voluntários do Departamento de Matemática.

Art. 5.º - São atribuições da Comissão do Laboratório de Ensino de Matemática:

- I - supervisionar o Laboratório e controlar o acesso com o intuito de mantê-lo em perfeitas condições de uso;
- II - realizar seleção de estagiários e/ou monitores para o Laboratório;
- III - assegurar o cumprimento do regulamento de uso do Laboratório;
- IV - estar disponível para auxiliar os usuários em caso de dúvidas;
- V - suspender o acesso de usuários que infrinjam as normas constantes neste regulamento;
- VI - planejar, juntamente com os professores usuários do espaço, as demandas de materiais e equipamentos para o Laboratório;
- VII - planejar, juntamente com os professores usuários do espaço, as ações formativas para a equipe do Laboratório bem como a participação em eventos científicos da área de Ensino de Matemática e de Matemática;
- VIII - zelar pela manutenção da participação do Laboratório de Ensino de Matemática na Semana Universitária, da Universidade de Brasília e na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia;
- IX - zelar pela manutenção do Projeto de Extensão intitulado "Laboratório de Ensino de Matemática" junto ao Decanato de Extensão, da Universidade de Brasília, atentando-se para os prazos, especialmente, quanto aos pedidos de Bolsas de Extensão.

Art. 6.º - A equipe de suporte do Laboratório de Ensino de Matemática será formada por estagiários, voluntários e bolsistas, a quem cabe:

- I - controlar o acesso ao Laboratório, zelando pela manutenção dos equipamentos e organização dos espaços;
- II - cumprir os horários de trabalho, de forma a não prejudicar o atendimento aos usuários;
- III - orientar os usuários quanto ao uso correto dos materiais e dos equipamentos;
- IV - assegurar o cumprimento do regulamento de uso do Laboratório;

V - verificar a necessidade de reposição de materiais e equipamentos, e quando for o caso, comunicar à coordenação do Laboratório.

VI - separar e organizar materiais didáticos e livros para uso no Laboratório, conforme solicitações dos professores que ministram disciplinas em suas dependências;

VII - informar aos professores, com antecedência, sobre eventuais fatos que interfiram ou impeçam a realização das aulas e/ou demais ações agendadas no Laboratório;

VIII - comunicar à coordenação do Laboratório qualquer irregularidade, bem como o descumprimento deste regulamento;

IX - participar das ações formativas e de divulgação científica do Laboratório.

CAPÍTULO III

Dos Usuários e suas atribuições

Art. 7.º - O acesso ao Laboratório e sua consequente utilização será permitida para:

I - alunos regularmente matriculados na graduação ou pós-graduação do Departamento de Matemática;

II - professores efetivos, substitutos e voluntários do Departamento de Matemática.

Parágrafo único - Usuários não vinculados ao curso de Licenciatura em Matemática poderão ter acesso ao laboratório desde que previamente agendado e autorizado pela coordenação do Laboratório.

Art. 8.º - Está autorizado o uso do Laboratório para ações de ensino, pesquisa e extensão, sem a necessidade da presença do(a) coordenador(a) ou da equipe de suporte. Neste caso, o(a) professor(a) da disciplina ou o(a) coordenador(a) do projeto ficará responsável pelo patrimônio e uso correto dos bens do Laboratório.

Ao professor(a) que ministra disciplinas da graduação ou da pós-graduação nas dependências do Laboratório, cabe:

I - agendar previamente o uso do Laboratório de acordo com as instruções expressas neste regulamento no 11.º Artigo;

II - caso haja desistência da reserva, comunicar imediatamente o coordenador(a) do Laboratório, a fim de possibilitar a utilização por outros usuários;

III - acompanhar os alunos e se manter presente no Laboratório durante o horário reservado para as suas aulas, não sendo permitida a utilização do local sem agendamento prévio;

IV - respeitar o horário marcado, não deixando ultrapassar os períodos de intervalo, bem como o horário de fechamento;

V - não consumir nem permitir que alunos consumam bebidas ou alimentos dentro do Laboratório;

VI - deixar organizado, guardar materiais didáticos usados em seus devidos lugares, descartar corretamente itens que não serão guardados para posterior uso, guardar cabos e utensílios, fechar janelas e portas, desligar lâmpadas e computadores ao término da aula;

VII - assegurar o cumprimento do regulamento de uso do espaço.

Ao Coordenador(a) de Projeto de Extensão e/ou pesquisa, cabe:

I - agendar previamente o uso do Laboratório de acordo com as instruções expressas neste regulamento no 11.º Artigo;

II - caso haja desistência da reserva, comunicar imediatamente ao coordenador(a) do curso a fim de possibilitar a utilização por outros usuários;

III - assegurar o cumprimento do regulamento de uso do Laboratório;

IV - estabelecer junto aos bolsistas ou demais integrantes do projeto os horários de uso do espaço para o desenvolvimento das ações de extensão ou pesquisa;

V - não consumir nem permitir que os bolsistas e demais membros do projeto consumam bebidas ou alimentos dentro do local.

VI - respeitar os horários agendados, não deixando ultrapassar os períodos de intervalo, bem como o horário de fechamento;

VII - deixar o Laboratório organizado, guardar materiais didáticos usados em seus devidos lugares, descartar corretamente itens que não serão guardados para posterior uso, guardar cabos e utensílios, fechar janelas e portas, desligar lâmpadas e computadores ao término da aula.

Aos bolsistas e/ou voluntários de projetos de extensão, de pesquisa e/ou integrantes de Programas de Iniciação à Docência e/ou Residência Pedagógica e/ou afins que utilizam os espaços do Laboratório de Ensino de Matemática, cabe:

I - não consumir bebidas ou alimentos dentro do espaço;

II - respeitar o horário de funcionamento, atentando-se aos horários específicos estabelecidos pelo(a) coordenação(a) do projeto de extensão ou pesquisa ao qual está vinculado;

III - fazer uso adequado da mobília, dos equipamentos, livros e materiais didáticos disponíveis para o desenvolvimento do projeto ao qual está vinculado;

IV - auxiliar na organização e limpeza do local;

V - comunicar à coordenação do Laboratório qualquer irregularidade, bem como o descumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO IV

Da Segurança e Cuidados

Art. 9.º - O material do Laboratório deve ser utilizado com cuidado e zelo.

Art. 10. Em caso de perda e dano a qualquer material, o fato deverá ser imediatamente comunicado à coordenação do Laboratório.

Parágrafo Único. - Em caso de furto será feito registro oficial junto à Chefia do Departamento de Matemática, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

CAPÍTULO V

Do Uso do Laboratório

Art. 11. A reserva prévia para uso do Laboratório deverá ser realizada no website do Departamento de Matemática, no link: <<https://mat.unb.br/index.php/ensino/graduacao/laboratorios/35-lemat>>.

Art. 12. Os professores de disciplinas da graduação que utilizam os espaços do Laboratório para as aulas têm prioridade no agendamento, devendo realizá-lo na semana que antecede o início de cada semestre letivo.

Art. 13. Os coordenadores de projetos de extensão, pesquisa e/ou ensino devem realizar a reserva dos espaços na semana posterior ao início de cada semestre letivo, atentando-se à disponibilidade de horários e espaços.

Art. 14. Os usuários poderão utilizar o Laboratório durante seu horário de funcionamento, conscientes de que o seu uso é estritamente acadêmico, sendo proibida sua utilização para outros fins.

Art. 15. O Laboratório estará disponível para atividades durante todo o período letivo, conforme horário definido previamente pelo Coordenador e divulgado em local público.

Parágrafo Único. O uso do Laboratório por parte dos alunos somente será permitido mediante a presença ou supervisão de algum professor responsável.

Art. 16. Os materiais e equipamentos poderão ser utilizados livremente pelos professores e alunos no Laboratório de Ensino de Matemática.

§ 1.º Durante a aula no Laboratório, o professor se responsabilizará pela distribuição dos materiais necessários aos alunos.

§ 2.º Os alunos somente utilizarão os materiais disponibilizados pelo professor e serão responsáveis pelo seu uso e conservação.

§ 3.º Após o uso do Laboratório, os materiais devem ser colocados nos seus locais originais, posteriormente os armários e o laboratório deverão ser trancados.

Art. 17. Não é permitida a retirada de materiais e equipamentos do Laboratório, sem a devida autorização do Coordenador do Laboratório de Ensino de Matemática.

Art. 18. Não é permitido o consumo de comida ou bebida no Laboratório.

Art. 19. Os equipamentos de informática disponíveis devem ser utilizados exclusivamente para acessos a arquivos ou páginas na internet que estejam diretamente vinculados às atividades desenvolvidas no Laboratório.

Parágrafo Único. - Não é permitido aos professores e alunos a instalação de programas ou modificação das configurações dos equipamentos de informática sem a autorização do Coordenador do Laboratório.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 20. O manuseio indevido dos equipamentos existentes no Laboratório, a perda ou o descumprimento de qualquer norma deste regulamento acarretará em:

I - advertência oral;

II - advertência escrita;

III - suspensão de utilização;

IV - reposição do equipamento mantendo sua qualidade e características.

§ 1.º - Compete aos professores dos cursos do Departamento de Matemática ou ao coordenador do Laboratório aplicar pena de advertência oral ao usuário.

§ 2.º - Compete ao Coordenador do Laboratório aplicar pena de advertência escrita e a suspensão de utilização ao usuário.

Art. 21. A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior não exclui, quando couber, a aplicação de penalidades previstas no Regimento da Universidade de Brasília.

Art. 22. Será assegurado ao usuário amplo direito de defesa na aplicação de pena disciplinar.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Laboratório juntamente com a coordenação dos cursos Matemática e a chefia do Departamento de Matemática.

Art. 24. As eventuais alterações neste regulamento devem ser aprovadas pelo Colegiado do Departamento de Matemática da Universidade de Brasília.

Art. 25. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 21 de Junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Dias de Avila Rodrigues, Chefe do Departamento de Matemática do Instituto de Ciências Exatas**, em 26/06/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11362754** e o código CRC **E3B91473**.

Referência: Processo nº 23106.055943/2024-72

SEI nº 11362754